



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 286/SEGJUD.GP, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Delega competência ao Secretário-
Geral Judiciário para a prática de atos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal,
que prevê a delegação de competência aos servidores para a prática de atos de
administração e atos de mero expediente sem caráter decisório,

Considerando o disposto no art. 35, inciso XXXII, do Regimento interno
desta Corte,

RESOLVE

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral Judiciário para a prática
dos seguintes atos:

- I – determinar reatuações;
- II - determinar a autuação, como Efeito Suspensivo, das Ações Cautelares
ajuizadas com a finalidade de imprimir efeito suspensivo a Recurso Ordinário interposto
em face de sentença normativa prolatada por Tribunal Regional do Trabalho;
- III – adotar as providências necessárias para assegurar a tramitação conjunta
de processos, quando o caso o exigir;
- IV – determinar o apensamento ou desapensamento de autos e a correção
dos registros no sistema;
- V – restituir autos ao Tribunal de origem, nos seguintes casos:
 - a) remessa equivocada a esta Corte;
 - b) baixa solicitada por Tribunal Regional do Trabalho ou Vara do Trabalho;
 - c) falta de volumes, volumes danificados, ausência de peças, peças de
processos distintos, peças incompletas e demais situações que impossibilitem a autuação ou
a regular tramitação do processo nesta Corte;
 - d) autos desacompanhados do processo com o qual deveriam tramitar
conjuntamente (Provimento nº 2/2004 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho),
para regularização da remessa;

e) numeração em desacordo com ato normativo que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a numeração única de processos instituída pela Resolução nº 65 do Conselho Nacional de Justiça;

f) remessa em desacordo com o disposto no ato normativo que regulamenta a transmissão de peças processuais, por meio eletrônico, no âmbito da Justiça do Trabalho;

g) remessa em desacordo com o disposto na Resolução Administrativa TST nº 1418/2010, que regulamenta o processamento, nos autos principais, do Agravo de Instrumento interposto de despacho que negar seguimento a recurso de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

VI – baixar, em diligência, processos com irregularidade de digitalização;

VII – conceder vista de autos, pelo prazo legal;

VIII – determinar a conversão de autos físicos para meio eletrônico;

IX – remeter ao Supremo Tribunal Federal petição recebida nesta Corte, cujo processo tenha sido enviado ao STF;

X – arquivar ou devolver petição protocolizada nesta Corte, e seus respectivos documentos, quando:

a) o processo a que se destina não tramitar no Tribunal Superior do Trabalho;

b) estiver endereçada a outro Tribunal;

c) o número do processo ou o nome de qualquer das partes não coincidir com os registros constantes do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte.

XI – remeter as petições de recurso protocolizadas neste Tribunal destinadas a processos que tramitem perante o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça ou outro Tribunal;

XII – Encaminhar aos Tribunais Regionais do Trabalho:

a) petições de recurso dirigidas ao Juízo *a quo*;

b) petições de recurso endereçadas à Presidência desta Corte, quando a decisão recorrida houver sido proferida pelo Juízo *a quo* em autos que não tramitem no Tribunal Superior do Trabalho.

XIII – determinar o desentranhamento e a desvinculação de petições;

XIV – adotar as providências necessárias à tramitação preferencial dos processos de competência da Presidência do Tribunal, com a efetivação dos registros correspondentes, desde que preenchidos os requisitos legais.

XV – credenciar e descredenciar estagiários, observadas as normas internas desta Corte que regem a matéria.

Parágrafo único. Nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do inciso X, a notificação do interessado será feita mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho; no caso previsto na alínea “c” do inciso X, mediante ofício dirigido ao subscritor da petição.

XVI – determinar a conversão para o sistema legado do TST de processo em tramitação no Sistema PJe, nas hipóteses previstas no art. 23 do Ato SEGJUD.GP 32, de 26 de janeiro de 2017; [\(Incluído pelo Ato n. 294/SEGJUD.GP, de 7 de junho de 2017\)](#)

XVII – arquivar petição inicial referente a processo de competência de Órgão Julgador integrado ao Sistema PJe, quando não encaminhada pelo meio eletrônico próprio desse sistema, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 4º do Ato SEGJUD.GP 32, de 26 de janeiro de 2017; [\(Incluído pelo Ato n. 294/SEGJUD.GP, de 7 de junho de 2017\)](#)

XVIII – submeter ao Relator petição referente a processo em tramitação no Sistema PJe, quando não recebida pelo meio eletrônico próprio desse sistema. [\(Incluído](#)

[pelo Ato n. 294/SEGJUD.GP, de 7 de junho de 2017\)](#)

Art. 2º O Secretário-Geral Judiciário poderá, ainda, praticar outros atos meramente ordinatórios não previstos no artigo anterior.

Art. 3º Fica revogado o ATO GDGSET.GP nº 302/2007.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho

Brasília, 19 de abril de 2013.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho